



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES CLÍNICOS, ATRAVÉS DE CHECK-UP EM SAÚDE, CONTANDO COM VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESTRUTURA LABORATORIAL E DE IMAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. TRF2-EOF-2015/00065

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - salas \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (0xx\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu **Diretor, Sr.** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00065, em consequência do Pregão Eletrônico nº 026/2015, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, por despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de exames clínicos através de check-up em saúde, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de exames clínicos, através de *check-up* em saúde, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

### **2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.1 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, dispor de pelo menos 02 (duas) unidades na cidade do Rio de Janeiro.

2.1.2 - Os serviços deverão ser integralmente prestados em um único local - unidade - e em um mesmo dia.

2.1.3 - A Contratada deverá gerar relatório a ser disponibilizado aos beneficiários e encaminhado à Divisão de Assistência à Saúde deste Tribunal e aos setores correlatos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da realização do check-up.

### **2.2 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1 - A Contratada oferecerá a todos os beneficiários as seguintes avaliações:

- a) Avaliação clínica completa.
- b) Avaliação cardiológica.
- c) Avaliação da composição corporal.
- d) Avaliação de perfil de imunização com recomendação quanto à vacinação.
- e) Avaliação oftalmológica.
- f) Avaliação dermatológica.

2.2.2 - A Contratada oferecerá a todas as beneficiárias avaliação ginecológica.

2.2.3 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 anos avaliação proctológica.

2.2.4 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 anos avaliação urológica.

2.2.5 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames:

- a) Hemograma completo.
- b) VHS.
- c) PCR-t.
- d) Glicemia de jejum.
- e) Uréia.
- f) Creatinina.
- g) Ácido úrico.

- h) Lipidograma.
- i) Hepatograma.
- j) TSH.
- k) T4 livre.
- l) VDRL.
- m) Anti-HCV.
- n) HBSAg e anti-HBC.
- o) EAS.
- p) Parasitológico de fezes.

2.2.6 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino o seguinte exame:

- a) PSA livre e total.

2.2.7– A Contratada oferecerá a todas as beneficiárias o seguinte exame:

- a) Colpocitologia.
- b) USG de mamas.
- c) USG transvaginal.

2.2.8 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 anos o seguinte exame:

- a) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (imunológico).

2.2.9 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames oftalmológicos:

- a) Tonometria.
- b) Refração.
- c) Fundoscopia.
- d) Acuidade visual.

2.2.10 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários o seguinte exame otorrinolaringológico:

- a) Audiometria com timpanometria.

2.2.11 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames complementares:

- a) ECG.
- b) Teste ergométrico.
- c) RX de tórax – PA e perfil.

2.2.12 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45 anos os seguintes exames complementares:

- a) USG de abdome total.
- b) Ecocardiograma.
- c) Doppler de carótidas e vertebrais.

2.2.13 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários com idade superior a 45

anos o seguinte exame complementar:

a) Retossigmoidoscopia.

2.2.14 – A Contratada oferecerá a todas as beneficiárias com idade superior a 45 anos o seguinte exame complementar:

a) Mamografia digital.

2.2.15 – A Contratada oferecerá a todos os beneficiários do gênero masculino com idade superior a 45 anos o seguinte exame complementar:

a) USG de próstata.

### **2.3 – DOS BENEFICIÁRIOS:**

2.3.1 – Desembargadores Federais ativos lotados na 2ª Região.

2.3.2 – Juízes Federais ativos titulares e substitutos lotados na 2ª Região.

### **2.4 – DA ADESÃO:**

2.4.1 – É voluntária a adesão de qualquer dos beneficiários.

2.4.2 – A adesão dá direito a realização de somente um check-up.

### **2.5 – DAS UNIDADES:**

2.5.1 – A Contratada deverá dispor de ao menos de 02 (duas) unidades, necessariamente, na cidade do Rio de Janeiro.

2.5.2 – Todas as unidades deverão dispor obrigatoriamente de todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares de forma a serem realizados integralmente no mesmo dia e endereço.

2.5.3 – As unidades deverão dispor de fácil acesso e estacionamento próximo.

### **2.6 – DO CORPO TÉCNICO:**

2.6.1 – A Contratada deverá possuir profissionais habilitados nas áreas de atuação, com formação e especialização reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e pelos respectivos Conselhos Profissionais, conforme o caso.

### **2.7– DO RELATÓRIO:**

2.7.1 – A Contratada disponibilizará para o beneficiário e encaminhará para a Divisão de Atenção à Saúde deste Egrégio Tribunal e aos setores correlatos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas relatório com o laudo final das avaliações e os resultados dos exames no prazo máximo de 10 dias úteis, sempre de forma sigilosa, conforme descrito a seguir:

2.7.1.1 - Ao magistrado: os resultados e laudos dos exames;

2.7.1.2 – Aos servidores médicos da Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região e aos setores correlatos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas: cópia dos resultados e laudos individuais de cada magistrado avaliado.

2.7.2 – Na vigência contratual, por duas vezes, em datas a serem acordadas com o Contratante, a Contratada disponibilizará, à Divisão de Atenção à Saúde deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região, relatórios em formato digital, discriminados por órgão, relativos ao conjunto de magistrados que se submetem ao exame, com a finalidade de aferir o perfil de saúde destas populações.

2.7.2.1 – Os relatórios deverão informar, no mínimo: tabagismo, obesidade, hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes mellitus, hepatopatias, pneumopatias, cardiopatias, lesões osteomusculoarticulares, alterações – suspeitas ou confirmadas – neoplásicas, alterações da Pressão Intra-ocular, alterações retinianas, suspeita de alteração da lubrificação ocular;

2.7.2.2 – O relatório trará análises estatísticas da população, a qual deverá ser nominada e discriminada por idade – maiores e menores de 45 anos – e por gênero.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

3.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

3.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

3.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

3.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

3.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram realizados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou

reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

### **5.1 - DO PREÇO:**

<b>Especificação resumida</b>	<b>Quantidade estimada de beneficiários</b>	<b>Valor unitário por check-up R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
Prestação integrada de exames clínicos através de <i>check-up</i> em saúde, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem, conforme especificações.	256		

Siasg: 12920

	<b>Nº estimado de homens até 45 anos</b>	<b>Nº estimado de mulheres até 45 anos</b>	<b>Nº estimado de homens a partir de 45 anos</b>	<b>Nº estimado de mulheres a partir de 45 anos</b>	<b>Total de magistrados</b>
<b>MAGISTRADOS TRF2</b>	1	1	15	06	23
<b>MAGISTRADOS SJRJ</b>	76	63	37	20	196
<b>MAGISTRADOS SJES</b>	23	05	07	02	37

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

5.1.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 - O documento fiscal apresentado deverá corresponder a quantidade de check-up's realizados no período a que o mesmo corresponder;

5.2.1.2 – O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da relação nominal dos beneficiários do programa que realizaram o check-up no período a que o documento fiscal corresponder.

5.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues **na Divisão de Atenção à Saúde - DISAU do Contratante**, Rua Acre, nº 80, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, e nos **Setores correlatos das Seções judiciárias Jurisdicionadas**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao e-mail [disau@trf2.jus.br](mailto:disau@trf2.jus.br)

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n<sup>os</sup> 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB no 765 de 02/08/2007.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem

5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 5.2.7, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTRes	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
02.301.0569.2004.6013	12.103 (TRF)	33.90.39.50	
02.301.0569.2004.0001	12.101 (S.JUDIC.)		

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeita-la-á às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada no item anterior fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ª RG, de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao

pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2015 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. \_\_/\_\_ do Processo;

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2015, inclusive.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 10.192 de 14/01/2001 e 9.069 de 29/06/95.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.015.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

NOME  
EMPRESA  
Cargo